

RESOLUÇÃO Nº 16/17-COPLAD

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no Parecer nº 44/17 exarado pelo Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso no processo nº 168551/2017-58 e por maioria de votos (32x02),

RESOLVE:

Art.1º Aprovar os valores das seguintes taxas cobradas pela Divisão de Registro Geral da Pró-Reitoria de Graduação e Ensino Profissional (PROGRAD) da Universidade Federal do Paraná para registro de diplomas da comunidade externa:

a) Registro de Diplomas	R\$ 110,00 (Redação dada pela Resolução nº 12/23-COPLAD)
b) Segundas vias de Diplomas	R\$ 275,00 (Redação dada pela Resolução nº 12/23-COPLAD)
c) Apostilamento	R\$ 40,00 (Revogada pela Resolução nº 02/23-COPLAD)
d) Revalidação Abertura	R\$ 1.000,00 (Redação dada pela Resolução nº 12/23-COPLAD)
e) Revalidação Registro	R\$ 275,00 (Redação dada pela Resolução nº 12/23-COPLAD)
f) Expedição de Certidão	R\$ 40,00 (Revogada pela Resolução nº 02/23-COPLAD)
g) Histórico escolar	R\$ 20,00 (Revogada pela Resolução nº 02/23-COPLAD)
h) Impressão de Representação Visual do Diploma Digital	R\$ 70,00 (Incluída pela Resolução nº 12/23-COPLAD)

Art. 2º O registro das primeiras vias dos diplomas de graduação da UFPR está isento de pagamento da taxa de serviços.

Parágrafo único. A emissão de novo diploma para concluintes dos cursos de graduação e educação profissional da UFPR que tiveram seus nomes e documentos oficialmente retificados em razão da transição de gênero também está isenta de pagamento da taxa de serviços. (Incluído pela Resolução nº 03/23-COPLAD)

Art. 3º Instituições públicas que não cobram mensalidade de seus alunos pagarão apenas 50% (cinquenta por cento) do valor listado para o registro da primeira via.

Art. 4º Processos incompletos, com documentos faltando ou em outras situações, serão cancelados, o que significa dar entrada e pagar a taxa novamente.

Art. 5º As taxas deverão ser recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo único. As taxas de registros de diplomas deverão ser quitadas em uma única parcela, quando do protocolo de solicitação do registro.

Art. 5º-A Ao início de cada ano civil, a PROGRAD emitirá Instrução Normativa corrigindo os valores de referência do artigo 1º desta resolução, setembro de 2023, utilizando o IPCA-E do período. (Incluído pela Resolução nº 12/23-COPLAD)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 20/02-COPLAD.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente